



TERCEIROS

ANO I, Nº XXII. DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

EDICÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

CONVÊNIO

.....Nº 002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

.....Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ E O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ. **O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, com sede e foro na cidade de Davinópolis-MA, situado na Rua 05 s/n, Centro, Davinópolis - MA – CEP: 65927-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01616269/0001-60, através do seu representante legal **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de RG: 625673720172, CPF: 848212213-49 doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, com sede à Rua Monte Castelo, nº 161 na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense - CEAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 030625430002/02, neste ato representada pela Diretora Geral, Valéria de Sousa Matias, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, Estágio Curricular, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA 1** - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008. **Parágrafo Primeiro**: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se obriga a conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação dos estagiários. **CLÁUSULA 2** - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**. **CLÁUSULA 3** - O Plano de Atividades de Estágio correspondente às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado. **Parágrafo Único**: O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário. **CLÁUSULA 4** – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: **Parágrafo Primeiro**: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as

condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico. **Parágrafo Segundo**: Avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário. **Parágrafo Terceiro**: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. **Parágrafo Quarto**: Exigir do estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio. **Parágrafo Quinto**: Encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio. **Parágrafo Sexto**: Comunicar à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas. **Parágrafo Sétimo**: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário. **Parágrafo Oitavo**: Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório. **CLÁUSULA 5** – Caberá à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**: **Parágrafo Primeiro**: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento. **Parágrafo Segundo**: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio. **Parágrafo Terceiro**: Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. No caso do Curso de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008; **Parágrafo Quarto**: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio. **Parágrafo Quinto**: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado. **Parágrafo Sexto**: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. **Parágrafo Sétimo**: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio. **Parágrafo Oitavo**: Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio. **Parágrafo Nono**: No caso de desligamento do profissional supervisor de campo da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, esta deverá comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro. **CLÁUSULA 6** - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08. **CLÁUSULA 7** - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz

jus a quaisquer direitos trabalhistas e também não gerará qualquer ônus em qualquer ambiente de atuação do estagiário para a **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA 8** - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração máxima de **01 (um) semestre**. **CLÁUSULA 9** – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes. **CLÁUSULA 10** - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente. **CLÁUSULA 11** – Este Acordo terá vigência por prazo de pelo menos **04 (quatro) anos** podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**. **Parágrafo Único** – No momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso. **CLÁUSULA 12** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. **CLÁUSULA 13** - As partes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito. **Imperatriz-Ma, 10 de fevereiro de 2020. FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ –VALÉRIA DE SOUSA MATIAS DIRETORA GERAL. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL. TESTEMUNHAS: Ires Pereira Carvalho. Valdir Magalhães Fortes.**

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL estabelecer convênio de Parceria Educacional entre a FACULDADE COELHO NETO (FCN) e a Prefeitura Municipal de Davinópolis onde a primeira oferecerá 50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula dos Cursos de Bacharelado em Educação Física e Serviço Social. Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si celebram, de um lado a FACULDADE COELHO NETO LTDA, com sede na Rua: Parafba, nº1.518, no bairro Mercadinho, CEP: 65901-290, município de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº17.798.820/0001-73, entidade mantenedora da FACULDADE COELHO NETO – FACNET, neste ato representado(a) pelo(a) Francisca Ferreira Coelho, Portador(a) da Cédula da Identidade RG nº 0011467990 e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.408.343-15, e de outro lado PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DAVINOPÓLIS CNPJ: sob o nº 01616269/0001-60, com endereço na Rua S, CENTRO, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, neste ato Representado(a) pelo(a) Raimundo Nonato de Almeida Santos, brasileiro, casado, RG sob o nº 6256737372017200, CPF sob o nº 848.212.213-49, a seguir denominado simplesmente PARCEIRO firmam o presente Contrato de Parceria Educacional. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de Parceria Educacional entre a FACULDADE COELHO NETO (FCN) e a Prefeitura Municipal de Davinópolis onde a primeira oferecerá 50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula dos Cursos de Bacharelado em Educação Física e Serviço Social. Além de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades de ambos os cursos. **Parágrafo Primeiro** – O desconto acima referido é direcionado a todos os colaboradores da CONVENIADA bem como seus dependentes mediante comprovação documental. **Parágrafo segundo** – O

presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a Conveniada, e não será vinculado a desconto em folha de pagamento. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO** - Para usufruir do desconto objeto do presente Convênio, deve o interessado ser Funcionário e/ou dependente da CONVENIADA, bem como cumprir com os requisitos para ingressar na série ou curso desejado. **Parágrafo Primeiro** – Perdendo o aluno a condição de empregado da CONVENIADA, cessará de imediato o desconto aqui previsto, o que abrangerá inclusive os dependentes dos beneficiados. **Parágrafo Segundo** – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, seu desconto, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio. **Parágrafo Terceiro** – A inadimplência das mensalidades não será em nenhuma Hipótese, de obrigação da CONVENIADA, e sim do aluno. **Parágrafo Quarto** – O desconto em comento será válido apenas para os termos citados na cláusula primeira do referido Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE** Propiciar aos funcionários e/ou dependentes da CONVENIADA o acesso aos cursos oferecidos descritos Cláusula primeira, mediante comprovação do vínculo e obedecendo as regras contidas deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, pedagógica, dentre outras. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO** O presente Convênio terá validade por cinco anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes. **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS** Para ingresso nos cursos, o aluno deverá fazer o vestibular gratuitamente, e após a realização do vestibular obtendo êxito, o aluno deverá trazer os documentos pessoais, sendo eles, comprovante de endereço, foto 3x4 e documento de conclusão do Ensino Médio. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia Resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o foro de Imperatriz, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justo e acertado, após lido e concordado, o presente Contrato de Convênio foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas. Imperatriz 21 de Fevereiro de 2020. FRANCISCA FERREIRA COELHO. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Nome: Ires Pereira Carvalho Nome: Valdir Magalhães Fortes

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL – Parceria Educacional entre a Escola Coelho Neto - Polo da Fundação Cultural de ARAXÁ e a Prefeitura Municipal de Davinópolis em todos os cursos oferecidos pela Universidade de ARAXÁ. Pelo presente instrumento Particular de um lado FRANCISCA FERREIRA COELHO, nome fantasia ESCOLA COELHO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 6.65.509/000-80 situada no Município de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, na Rua: Paraíba nº 1518, Mercadinho, CEP 65.901-290, Neste ato Representado(a) pelo(a) Francisca Ferreira Coelho, Portador(a) da Cédula da Identidade RG nº 0011467990 e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.408.343-15, POLO de IMPERATRIZ da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, do Centro Universitário do Planalto de UNIARAXÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, e de outro lado PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DAVINOPÓLIS CNPJ:

01616269/0001-60, com endereço na Rua S, CENTRO, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, neste ato Representado(a) pelo(a) Raimundo Nonato de Almeida Santos, brasileiro, casado, RG sob o nº 6256737372017200, CPF sob o nº 848.212.213-49, a seguir denominado simplesmente PARCEIRO firmam o presente Contrato de Parceria Educacional: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de Parceria Educacional entre a Escola Coelho Neto - Polo da Fundação Cultural de ARAXÁ e a Prefeitura Municipal de Davinópolis em todos os cursos oferecidos pela Universidade de ARAXÁ conforme tabela anexa dos cursos. **Parágrafo primeiro** – O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a Conveniada. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENETE** - Propiciar aos funcionários e/ou dependentes da CONVENIADA o acesso aos cursos de Graduação descritos na tabela anexa. **Parágrafo primeiro** - operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, pedagógica, dentre outras. **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E RESCISÃO** O presente Convênio terá validade por cinco anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes. **CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS** Para ingresso nos cursos de graduação, o colaborador deverá realizar prova de Vestibular, conforme exigência do MEC, comprovando o requisito mínimo de ensino médio. Para ingresso nos cursos de complementação, o colaborador deverá comprovar certificação de conclusão de curso de graduação. **CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO** Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia. Resultante do presente contrato ou a ele concernente será resolvida perante o foro de Imperatriz, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justo e acertado, após lido e concordado, o presente Contrato de Convênio foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas. Imperatriz 21 de Fevereiro de 2020. FRANCISCA FERREIRA COELHO. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA. Nome: Ires Pereira Carvalho - CPF: 002.297.023-17. Nome: Valdir Magalhães Fortes CPF: 747.177.233-68

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL - oferecerá 50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula em qualquer série ou curso oferecido pela Escola - do maternal ao terceiro ano do Ensino Médio e Educação de jovens e adultos. Além de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades. Pelo presente instrumento Particular de um lado FRANCISCA FERREIRA COELHO, nome fantasia ESCOLA COELHO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 6.65.509/000-80 situada no Município de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, na Rua: Paraíba nº 1518, Mercadinho, CEP 65.901-290, Neste ato Representado(a) pelo(a) Francisca Ferreira Coelho, Portador(a) da Cédula da Identidade RG nº 0011467990 e inscrito(a) no CPF sob o nº 076.408.343-15, e de outro lado PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS CNPJ: sob o nº 01616269/0001-60, com endereço na Rua S, CENTRO, MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, neste ato Representado(a) pelo(a) Raimundo Nonato de Almeida Santos, brasileiro, casado, RG sob o nº 6256737372017200, CPF sob o nº 848.212.213-49, a seguir denominado simplesmente PARCEIRO firmam o presente Contrato de Parceria Educacional. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de Parceria Educacional entre a Escola Coelho Neto e a Prefeitura Municipal de Davinópolis onde a primeira oferecerá

50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula em qualquer série ou curso oferecido pela Escola - do maternal ao terceiro ano do Ensino Médio e Educação de jovens e adultos. Além de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades. **Parágrafo Primeiro** – O desconto acima referido é direcionado a todos os colaboradores da CONVENIADA bem como seus dependentes mediante comprovação documental. **Parágrafo segundo** – O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a Conveniada, e não será vinculado a desconto em folha de pagamento. **CLAUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO** Para usufruir do desconto objeto do presente Convênio, deve o interessado ser Funcionário e/ou dependente da CONVENIADA, bem como cumprir com os requisitos para ingressar na série ou curso desejado. **Parágrafo Primeiro** – Perdendo o aluno a condição de empregado da CONVENIADA, cessará de imediato o desconto aqui previsto, o que abrangerá inclusive os dependentes dos beneficiados. **Parágrafo Segundo** – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, seu desconto, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio. **Parágrafo Terceiro** – A inadimplência das mensalidades não será em nenhuma Hipótese, de obrigação da CONVENIADA, e sim do aluno. **Parágrafo Quarto** – O desconto em comento será válido apenas para os termos citados na cláusula primeira do referido Contrato. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENETE**. Propiciar aos funcionários e/ou dependentes da CONVENIADA o acesso aos cursos oferecidos descritos Cláusula primeira, mediante comprovação do vínculo e obedecendo as regras contidas deste Convênio. **Parágrafo primeiro** - operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, pedagógica, dentre outras. **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO** O presente Convênio terá validade por três anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes. **CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS** Para ingresso nos cursos, os pais ou responsável pelo aluno deverá trazer os documentos pessoais dos pais ou responsáveis, comprovante de endereço, foto 3x4, documento pessoal do aluno e transferência do colégio anterior. **CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO** Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia Resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o foro de Imperatriz, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justo e acertado, após lido e concordado, o presente Contrato de Convênio foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas. Imperatriz 21 de Fevereiro de 2020. FRANCISCA FERREIRA COELHO. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Nome: Ires Pereira Carvalho. Nome: Valdir Magalhães Fortes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 - PROMOVER A 2ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. DAVINÓPOLIS – MA, 20 DE MARÇO DE 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º-

PROMOVER A 2ª.CONVOCAÇÃO dos Candidatos aprovados, classificados e excedentes no **CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019**, para preenchimento das vagas oferecidas nos termos da legislação municipal e conforme o DECRETO Nº 08/2020 Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, **D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS** em 11 de março de 2020, página 2, disponível em https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/58236.pdf, de acordo com as disposições seguintes: **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS** Art. 2º - Os candidatos devidamente convocados, pessoalmente ou por meio de procurador(a) via instrumento com poderes para tal finalidade, deverão proceder a apresentação dos documentos pessoais (ANEXO III), exigidos no Edital do Concurso, EM CÓPIA SIMPLES, ACOMPANHADA DA VIA ORIGINAL para autenticação pelo servidor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, no período improrrogável compreendido entre 01/04/2020 a 10/04/2020, no horário de 08h às 12h no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situado à Rua Cinco, s/nº, Centro, Davinópolis/MA. Art. 3º - O não atendimento da presente convocação no prazo máximo e improrrogável pré-estabelecido acima, **SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS.** Art. 4º - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados neste Edital, dentro do prazo legal impossibilitará a nomeação do candidato. **DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS** Art. 5º - Terá direito a realizar os exames médicos admissionais o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas e ora convocado pelo presente edital. Art. 6º - O Exame Médico Admissional será realizado por médico da Perícia Médica Municipal que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função. § 1º - Para ser submetido ao Exame Médico, o candidato deverá providenciar, com ônus próprio, os exames clínicos, laboratoriais e complementares descritos no ANEXO IV. § 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de *fax* *simile* ou em cópias reprográficas. § 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias. § 4º - **Para entrega dos exames/laudos médicos, o candidato deverá comparecer entre 13/04/2020 a 17/04/2020, no horário de 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior, situado à Avenida Davi Alves Silva, s/nº, Residencial Ivanildo Júnior, Davinópolis/MA, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes do ANEXO IV.** § 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital de Convocação, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas. § 6º - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto. § 7º - Será considerado Inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos. § 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica. **DO RESULTADO** - Art. 7º - No dia **22/04/2020**, será publicado no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso> o resultado dos

candidatos, contendo a especificação “apto” ou “inapto”. § 1º O candidato que lograr êxito em todos os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), será convocado para a nomeação e posse. § 2º - O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos (ANEXO IV) deverá dirigir-se, no período **23/04/2020 a 24/04/2020**, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão ou Contraindicação nos mencionados exames, bem como de insuficiência ou inexatidão de sua documentação (ANEXO III), e, **no mesmo período protocolar recurso.** § 3º - No dia **30/04/2020**, será publicado o Resultado Final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso>. Parágrafo Único - O laudo descrito no § 2º deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 8º - O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames médicos e avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato. Art. 9º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrada em exercício do servidor.

Art. 10º - A lotação do candidato convocado será conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não aceitar a lotação definida pelo município DAVINÓPOLIS, obedecendo-se a Secretaria Municipal prevista no Edital que rege o Concurso Público. Art. 11º - O candidato deverá, no ato da entrega da documentação, firmar **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/ NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**, com observância do art. 37, XVI, da Constituição Federal. § 1º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, ainda que publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis. Art. 12º - Ficam estabelecidos os prazos conforme acima descritos e apontados no ANEXO II deste Edital de Convocação. Art. 13º - Cumprida estas deliberações, em seguida ocorrerá à nomeação e posse dos candidatos relacionados no Resultado Final, a ser realizada no dia **04/05/2020, na Prefeitura Municipal de Davinópolis às 09h. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMIEDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 - PROMOVER A 2ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL: A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação. **CARGO: CARGO: 004 - TÉCNICO EM LICITAÇÕES APROVADO(S):** 030129485 - JOEL DA SILVA SOUSA, 68,00, 1. **CARGO: 033 - FISCAL DE TRIBUTOS APROVADO(S):** 030136103 - BRUNO SANTOS BRAGA, 66,00, 1. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMIEDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 - PROMOVER A 2ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO II – CALENDÁRIO.

DATA	PROGRAMAÇÃO	LOCAL	HORÁRIO
20 a 31/03/2020	Publicação do Edital de convocação, comunicação dos convocados.	Prefeitura, site e diário oficial do município.	-
01/04/2020 a 10/04/2020	Apresentação dos documentos pessoais exigidos no Edital do Concurso	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	08h00min – 12h00min
13/04/2020 a 17/04/2020	Entrega dos exames/laudos médicos	Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior	08h00min – 12h00min
22/04/2020	Publicação do Resultado dos candidatos aptos/inaptos	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – site da prefeitura	-
23/04/2020 a 24/04/2020	Recurso quanto aos exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos)	Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00min – 12h00min
27/04/2020 a 28/04/2020	Análise dos documentos	Prefeitura – Comissão de Avaliação	-
30/04/2020	Resultado final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação	Prefeitura – Secretaria de Administração – site da prefeitura	-
04/05/2020	Ato de Nomeação, posse e lotação.	Prefeitura – Gabinete do Prefeito e posterior apresentação na respectiva Secretaria/Unidade de trabalho do servidor (a).	09h00min

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 PROMOVER A 2ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO III - DOCUMENTOS SOLICITADOS. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Edital 001/2019; Certidão de nascimento ou casamento; Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; Cédula de

identidade; Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração; Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua; 02 (duas) fotos 3X4 recentes, colorida (fundo branco); Antecedentes criminais – Certidões da SSP, Justiça Estadual e Justiça Federal. **Apresentação dos exames médicos admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 PROMOVE A 2ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019. ANEXO IV – EXAME MÉDICOS ADMISSIONAIS: Hemograma completo; Glicemia de jejum; Hemoglobina glicosilada; Creatinina; Grupo sanguíneo e fator RH; VDRL; TGO; TGP; Colesterol total; Triglicérides; AgHBs; Anti-HVC; Beta HCG (para candidatas do Sexo feminino); Sumário de urina; Parasitológico de fezes; Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Videolaringoscopia com laudo descritivo, somente para os candidatos à função de Professor.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital